

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



----- CAMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE LOULÉ -----

----- ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/82 -----

---- JÚLIO CRISTOVÃO MEALHA, Presidente da Camara Municipal do Concelho de Loulé:
---- No uso da competência que me confere o artigo 356.º do Código Administrativo e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar presente alvará de licença, que assino e faço autenticar, a CARLOS MANUEL ROSA CRUZ CORREIA, residente na Casa da Torre, em Vilamoura, freguesia de Quarteira, deste concelho, a quem foi autorizado em reunião desta Camara Municipal, realizada a 26 de Maio do ano corrente, a 2.ª fase do loteamento da subzona 6,2, do Sector 4 (Monte da Vinha) da urbanização de Vilamoura, que compreende as zonas C, D e E do faseamento aprovado, o qual está inscrito na respectiva matriz sob parte do artigo n.º 4 362 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Loulé, sob o n.º 37 026, a folhas 199, do Livro B-94, tendo os projectos das respectivas obras de urbanização sido aprovadas na mesma reunião de Câmara.

---- Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização o requerente juntou os seguintes documentos: -----

----- a) - Regulamento urbanístico do sector; -----

----- b) - Estudo económico; -----

---- Foi prestada a caução a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 289/73, da quantia de três milhões cento cinquenta dois mil cento oitenta escudos, mediante garantia bancária prestada pelo Banco Português do Atlântico, Instituição de Crédito Nacionalizado, E.P. com o fim de garantir a execução das seguintes obras de infraestruturas: -----

----- a) - Construção de toda a rede viária e zonas verdes públi

cas; -----

----- b) - Construção das redes de abastecimento de água e esgotos domésticos e de águas pluviais; -----

----- c) - Construção das redes de energia eléctrica em alta e baixa tensão e de iluminação pública e particular. -----

---- A realização do loteamento fica sujeito às seguintes prescrições: -----

----- 1 - É autorizada a constituição dos lotes que se encontram devidamente numerados e com indicação das respectivas áreas na relação que fica apensa ao presente alvará e faz parte integrante do mesmo; -----

----- 2 - Para conclusão dos trabalhos de urbanização é fixado o prazo de dois anos contados a partir desta data; -----

----- 3 - Para instalação dos equipamentos gerais são cedidas as parcelas identificadas na planta a que se refere o n.º 1 totalizando uma área de 3 480,50 m². -----

---- Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais e enviada cópia autenticada à Direcção dos Serviços Regionais do Planeamento Urbanístico do Algarve. -----

---- Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho. -----

Paços do Concelho de Loulé, 5 de Agosto de 1892



Registado na Câmara Municipal de Loulé. Livro 2 folhas 22/V n.º 66.

O Chefe da Secretaria,

